



# STAD



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

# STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Email stad\_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO  
EM PORTUGAL NA CGTP-IN E FEPECES E INTERNACIONALMENTE, NA UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

**STAD – O SINDICATO DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS  
DO SECTOR DAS LIMPEZAS INDUSTRIAIS!  
SINDICALIZA-TE!**

- Ninguém acredite ou tenha medo do Patrão!
- Ninguém sai de sócio do STAD!
- Ninguém assina qualquer papel entregue pelo Patrão ou encarregado.
- Se o Patrão não pagar os aumentos de salário, contacta imediatamente com o Sindicato.

**A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!**

### CONTACTOS DO STAD

Deleg. Regional Lisboa	Deleg. Regional Setúbal	Deleg. Regional Porto
R. S. Paulo, 12 – 1º 1200 – Lisboa Telef: 213463756 stad_nacional@stad.pt	Largo da Misericórdia, 46 2º 2900-502 Setúbal Telef. 265 227 708 Stad.setubal@stad.pt	Pç. Carlos Alberto, 123-3º Sala 35 4000 Porto Telef. 223 323 456 Stad.porto@stad.pt
Deleg. Regional Coimbra	Deleg. Local – Região Autónoma Madeira	Deleg. Local Região Autónoma Açores.
Avª. Fernão Magalhães, 24, 2º -3000Coimbra Telef: 239 820 909 stad.coimbra@stad.pt	Rua dos Ferreiros, 151, 3º 9000-082 Funchal Telef. 291 228349	Rua do Peru. Nº 101 9500-340 P. Delgada Telef. 296282319 stad.acores@stad.pt

## SECTOR DAS LIMPEZAS INDUSTRIAIS

### TABELA DE REMUNERAÇÕES MINIMAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2018

[Articulada com o Salário Mínimo de 1.Janeiro.2018]

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- Tabela Salarial de Horário de Trabalho a Tempo Inteiro
- Tabelas Salariais de Horários de Trabalho a Tempo Parcial
- Subsídio de Alimentação



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros - Fundado em 1/11/41)

# STAD

- JANEIRO.2018 -

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

De acordo com o Programa do XII Governo Regional da Madeira constitui preocupação dos poderes públicos o apoio à dignificação e valorização do trabalho, paralelamente à criação e desenvolvimento da confiança nos agentes económicos, por forma a promover o crescimento do tecido empresarial, sempre com evidentes preocupações em matéria de coesão e inclusão social.

Todo este processo deve ser conduzido em condições de consolidação e afirmação da estabilidade social, diálogo e paz social, promovendo-se um adequado clima de relacionamento institucional entre parceiros sociais, propósito que tem sido um dos axiomas das principais políticas deste setor.

A manutenção da política de acréscimos aos valores da retribuição mínima nacional, como forma de dinamizar o crescimento dos demais salários convencionais e proporcionar melhoria do nível remuneratório dos trabalhadores é, assim, objetivo a realizar, tendo presente que a valorização progressiva do trabalho leva a assegurar o reforço do nivelamento dos rendimentos, em estreita conexão com o da sustentabilidade da política salarial.

Torna-se, portanto, uma aposta do atual Governo Regional, a valorização da retribuição mínima garantida, enquanto instrumento no sentido da melhoria e promoção das preocupações de justiça social, bem como o incremento da sustentabilidade do crescimento económico, constituindo aquele um importante referencial em termos de competitividade das empresas, mas também, e sobretudo, um fator de qualificação das relações laborais e da dignificação do próprio trabalho.

Neste sentido, ponderadas as condições e tendo presentes os objetivos de valorização da retribuição mínima garantida, no cumprimento do Programa do XII Governo Regional da Madeira e consultados os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 29 de dezembro de 2017, o Governo Regional propôs o aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida, para € 592, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Foi observado o procedimento de consulta estabelecido no artigo 470.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea vv) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de € 592, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M, de 13 de abril.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício,  
*Maria Fernanda Dias Cardoso*.

Assinado em 16 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreiro*.

111162589

## VALOR MÍNIMO DO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

O Subsídio de Alimentação passa a ser de 1.80€ dia a partir de 01 de Janeiro de 2008

Este valor aplica-se:

- A todos os trabalhadores que tenham num horário de trabalho semanal a 30 horas;
- Nos dias em que o horário seja, pelo menos, de 5 horas semanais mesmo que o horário semanal seja inferior a 30 horas semanais;
- Nos horários de trabalho a tempo parcial, ou seja em que os horários sejam inferiores a 30h semanais e os horários diários sejam inferiores a 5 horas diárias

HORÁRIO DE TRABALHO SEMANAL	MÉDIA DE HORAS MENSAIS	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIO
15	65	€0,68
16	69,33	€0,72
17	73,67	€0,77
18	78	€0,81
19	82,33	€0,86
20	86,67	€0,90
21	91	€0,95
22	95,33	€0,99
23	99,67	€1,04
24	104	€1,08
25	108,33	€1,13
26	112,67	€1,17
27	117	€1,22
28	121,33	€1,26
29	125,67	€1,31
30	130,00	€1,35

**TABELA SALARIAL MÍNIMA DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL EM VIGOR**  
**ARTICULADA COM O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DESDE 1 DE JANEIRO DE 2018**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS		NIVEL 7	NIVEL 8	NIVEL 9
		Trab.Limp. Hospitalar Lav.Limpador Cantoneiro de Limpeza Trab. Serviços Gerais	Lavador Vigilante Trab.Limp Hotéis	Trab Limpeza
HORÁRIO	MÉDIA HORAS MÊS	ORDENADO BASE	ORDENADO BASE	ORDENADO BASE
		592,00 €	592,00 €	592,00 €
		RETRIB. HORA	RETRIB. HORA	RETRIB. HORA
		3,42 €	3,42 €	3,42 €
NIVEIS	HORAS MÊS	HN 50 %	H N 50 %	H N 50 %
		1,71 €	1,71 €	1,71 €
		HN 30 %	H N 30 %	H N 30 %
		1,03 €	1,03 €	1,03 €
15	65	222,30 €	222,30 €	222,30 €
16	69,33	237,11 €	237,11 €	237,11 €
17	73,67	251,95 €	251,95 €	251,95 €
18	78	266,76 €	266,76 €	266,76 €
19	82,33	281,57 €	281,57 €	281,57 €
20	86,67	296,41 €	296,41 €	296,41 €
21	91	311,22 €	311,22 €	311,22 €
22	95,33	326,03 €	326,03 €	326,03 €
23	99,67	340,87 €	340,87 €	340,87 €
24	104	355,68 €	355,68 €	355,68 €
25	108,33	370,49 €	370,49 €	370,49 €
26	112,67	385,33 €	385,33 €	385,33 €
27	117	400,14 €	400,14 €	400,14 €
28	121,33	414,95 €	414,95 €	414,95 €
29	125,67	429,79 €	429,79 €	429,79 €
30	130	444,60 €	444,60 €	444,60 €
31	134,33	459,41 €	459,41 €	459,41 €
32	138,67	474,25 €	474,25 €	474,25 €
33	143	489,06 €	489,06 €	489,06 €
34	147,33	503,87 €	503,87 €	503,87 €
35	151,67	518,71 €	518,71 €	518,71 €
36	156	533,52 €	533,52 €	533,52 €
37	160,33	548,33 €	548,33 €	548,33 €
38	164,67	563,17 €	563,17 €	563,17 €
39	169	577,98 €	577,98 €	577,98 €
40	173,33	592,00 €	592,00 €	592,00 €

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS EM VIGOR ARTICULADA COM O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2018**  
**A) TRABALHADORES DE LIMPEZA**

NIVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
I	Supervisor geral	1000 €
II	Supervisor	800 €
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	600 €
IV	Encarregado de lavador encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	592€ Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
V	Lavador de viaturas (a) Encarregado de trabalhador de limpeza hospitalar Encarregado de lavador limpador	592€ Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
VI	Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza Lavador encerador Limpador de aeronaves	592 € Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Lavador encerador Trabalhador de serviços gerais	592 € Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
VIII	Lavador Vigilante Trabalhador de limpeza em hotéis	592€ Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
IX	Trabalhador de limpeza (b)	592 € Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018

a) Inclui a fração de subsídio noturno, que vai além de 30 % b) Quando exercer normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em funções.

**B) TRABALHADORES JARDINEIROS**

NIVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
I	Encarregado de jardineiro	592€ Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
II	Jardineiro	592 € Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018
III	Ajudante de jardineiro	592€ Salário Mínimo Regional a partir de 1 de Janeiro de 2018

TABELA SALARIAL MÍNIMA DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL EM VIGOR

ARTICULADA COM O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DESDE 1 DE JANEIRO DE 2018

CATEGORIAS PROFISSIONAIS		NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3
		Supervisor Geral	Supervisor	Ecarregado Geral Enc. Lav de Viaturas Enc. Lavador de Vidros
HORÁRIO NIVEIS	MÉDIA HORAS MÊS	ORDENADO BASE	ORDENADO BASE	ORDENADO BASE
		1.000,00 €	800,00 €	€ 600
		RETRIB. HORA	RETRIB. HORA	RETRIB. HORA
		5,77 €	4,62 €	3,46 €
		H NOCT 50%	H NOCT 50%	H NOCT 50%
2,89 %	2,31 € %	1,73 €		
		H NOCT 30%	H NOCT 30 %	H NOCT 30 %
		1,73 €	1,39 €	1,04 €
15	65	375,05 €	300,30 €	224,90 €
16	69,33	400,03 €	320,30 €	239,88 €
17	73,67	425,08 €	340,36 €	254,90 €
18	78	450,06 €	360,36 €	269,88 €
19	82,33	475,04 €	380,36 €	284,86 €
20	86,67	500,09 €	400,42 €	299,88 €
21	91	525,07 €	420,42 €	314,86 €
22	95,33	550,05 €	440,42 €	329,84 €
23	99,67	575,10 €	460,48 €	344,86 €
24	104	600,08 €	480,48 €	359,84 €
25	108,33	625,06 €	500,48 €	374,82 €
26	112,67	650,11 €	520,54 €	389,84 €
27	117	675,09 €	540,54 €	404,82 €
28	121,33	700,07 €	560,54 €	419,80 €
29	125,67	725,12 €	580,60 €	434,82 €
30	130	750,10 €	600,60 €	449,80 €
31	134,33	775,08 €	620,60 €	464,78 €
32	138,67	800,13 €	640,66 €	479,80 €
33	143	825,11 €	660,66 €	494,78 €
34	147,33	850,09 €	680,66 €	509,76 €
35	151,67	875,14 €	700,72 €	524,78 €
36	156	900,12 €	720,72 €	539,76 €
37	160,33	925,10 €	740,72 €	554,74 €
38	164,67	950,15 €	760,78 €	569,76 €
39	169	975,13 €	780,78 €	584,74 €
40	173,33	1.000,00 €	800,00 €	609,00 €

TABELA SALARIAL MÍNIMA DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL EM VIGOR

ARTICULADA COM O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DESDE 1 DE JANEIRO DE 2018

CATEGORIAS PROFISSIONAIS		NIVEL 4	NIVEL 5	NIVEL 6
		Enc. Lav. Encerador	Lav. De Viaturas	Enc. Lav. Vigilância
HORÁRIO NIVEIS	MÉDIA HORAS MÊS	Lav. Vidros	Enc. T. Limp.Hospitalar	Enc. Limpeza
		Enc. Limp.Aeronaves	Enc. Lav.Limpador	Lav. Encerador
		ORDENADO BASE	ORDENADO BASE	ORDENADO BASE
		592,00 €	592,00 €	592,00 €
		RETRIB. HORA	RETRIB. HORA	RETRIB. HORA
3,42 €	3,42 €	3,42 €		
		H N 50 %	H N 50 %	H N 50 %
		1,71 e	1,71 €	1,71,€
		H N 30 %	H N 30 %	H N 30 %
		1,03 €	1,03 €	1,03 €
15	65	222,30 €	222,30 €	222,30 €
16	69,33	237,11 €	237,11 €	237,11 €
17	73,67	251,95 €	251,95 €	251,95 €
18	78	266,76 €	266,76 €	266,76 €
19	82,33	281,57 €	281,57 €	281,57 €
20	86,67	296,41 €	296,41 €	296,41 €
21	91	311,22 €	311,22 €	311,22 €
22	95,33	326,03 €	326,03 €	326,03 €
23	99,67	340,87 €	340,87 €	340,87 €
24	104	355,68 €	355,68 €	355,68 €
25	108,33	370,49 €	370,49 €	370,49 €
26	112,67	385,33 €	385,33 €	385,33 €
27	117	400,14 €	400,14 €	400,14 €
28	121,33	414,95 €	414,95 €	414,95 €
29	125,67	429,79 €	429,79 €	429,79 €
30	130	444,60 €	444,60 €	444,60 €
31	134,33	459,41 €	459,41 €	459,41 €
32	138,67	474,25 €	474,25 €	474,25 €
33	143	489,06 €	489,06 €	489,06 €
34	147,33	503,87 €	503,87 €	503,87 €
35	151,67	518,71 €	518,71 €	518,71 €
36	156	533,52 €	533,52 €	533,52 €
37	160,33	548,33 €	548,33 €	548,33 €
38	164,67	563,17 €	563,17 €	563,17 €
39	169	577,98 €	577,98 €	577,98 €
40	173,33	592,00 €	592,00 €	592,00 €